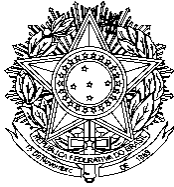




ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Trigésima Primeira Sessão Ordinária, na modalidade virtual, no período compreendido entre a zero hora do dia dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois e a zero hora do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ROT - 1005507-45.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ARCOVEN IND E COM DE COMPONENTES DE AR COND E VENT LTDA, MARCO ANTONIO TOGNIAZZOLO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1002324-32.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANA PAULA PEREIRA DE FARIAS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 15ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): RODRIGO BEZERRA SANTOS, RODRIGO BEZERRA SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1001721-56.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TAYMARA MANUELA SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): DOMINGOS LOURENCO, LUCIANA LOURENCO, TAWAN COMERCIO DE OLEOS E ESSENCIAS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO



TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102259-89.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): FABIANA ABREU DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr(a). Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr(a). André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr(a). Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr(a). Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr(a). Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr(a). Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr(a). Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr(a). Raphael Inacio Medeiros, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte FABIANA ABREU DA SILVA, participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: ROT - 101759-23.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO DE SOUZA BRICIO, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Miranda Gomes, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: ROT - 101213-**



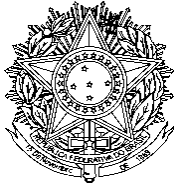
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

65.2021.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SIDNEY DE SOUZA, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: ROT - 100051-35.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): ELAINE MOURA CORDEIRO DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: ROT - 11497-37.2015.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DE MESQUITA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11259-68.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CLEBER MERCES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Pereira Silva, Recorrido(s): IVONILDO PINTO DE FARIA, Advogado(a): Dr(a). Valdivino Clarindo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10645-63.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): REGINALDO MODESTO OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Teresa Aparecida Vieira



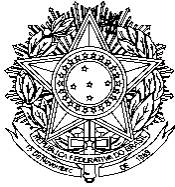
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barros, Recorrido(s): DSD ENGENHARIA LTDA., EDMILSON DE STEFANI, MONICA DUCIONI DE STEFANI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 7956-69.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANA FLÁVIA DE SALLES VIEIRA MASCARENHAS, Advogado(a): Dr(a). Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): PRO ENGER CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Leodor Carlos de Araújo Neto, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Luciana Arduin Fonseca, patrona da parte ANA FLÁVIA DE SALLES VIEIRA MASCARENHAS, participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: ROT - 7929-13.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado(a): Dr(a). Geisla Fábila Pinto, Recorrido(s): MARIA CECILIA SODRE FUENTES, Advogado(a): Dr(a). Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforma ao acórdão regional, reconhecer a violação dos arts. 37, X, e 169, § 1º, da Constituição da República, e rescindir o acórdão proferido nos autos da ação matriz. Em juízo rescisório, acolhe-se a remessa necessária e se afasta a condenação ao pagamento de diferenças salariais, rejeitando o pleito deduzido na reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas em desfavor da parte ré, de cujo recolhimento fica isenta, tendo em vista a gratuidade de Justiça concedida no acórdão recorrido. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1520-57.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MAEDO LOPES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Alves de Brito, Recorrido(s): MAHATMA GOURMET GASTRONOMIA VEGETARIANA RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Leônidas Santos Leal, Advogado(a): Dr(a). Natasha Santos Leal, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROT - 1060-52.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): GUILHERME CORREA DA FONSECA LIMA, Advogado(a): Dr(a). Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Adriana Quadros Matos, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA CRUZ AMADO, Advogado(a): Dr(a). José Munzer Braide Filho, TROPICAL MARMORES E GRANITOS LTDA, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 428-51.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CHEMTRADE BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcus Modenesi Vicente, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SAGRILLO, Advogado(a): Dr(a). Rosilene Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Camilla Gomes de Almeida Bada, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Marcus Modenesi Vicente, patrono da parte CHEMTRADE BRASIL LTDA., participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: ROT - 293-23.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Carboné, Advogado(a): Dr(a). Elton José Assis, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Decisão: conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 62-35.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EUTIQUIA LUCIA DANTAS MARQUES DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Thiago Zuca de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). Glaython Barreto de Menezes, Decisão: por unanimidade, conceder à recorrente os benefícios da justiça gratuita e não conhecer do recurso ordinário quanto à pretensão rescisória fundada no inc. V do art. 966 do CPC (afrenta a norma jurídica), dele conhecer quanto à pretensão rescisória fundada no inc. VII do art. 966 do CPC (prova nova) e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 1002701-42.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CLEONICE COSTA VIEIRA PELEGRINA, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio Basílio, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Michel Olivier Giraudeau, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado(a): Dr(a). Aline Daniela Alves, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio Ferreira, patrono da parte CLEONICE COSTA VIEIRA PELEGRINA, participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. Observação 3: o Dr. MARCELO RICARDO GRÜNWARD, patrono da parte VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: RO - 688-45.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): VANUSA SCHIAVINI GRANDO, Advogado(a): Dr(a). Marisa de Almeida Rauber, Recorrido(s): ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). André Chedid Daher, Advogado(a): Dr(a). Renata de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em reforma ao acórdão regional, julgar procedente o pleito rescisório da inicial, por violação manifesta do art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição da República, desconstituindo o acórdão proferido na ação matriz. Em juízo rescisório, denega-se o recurso ordinário interposto na ação matriz e restabelece-se a sentença de primeiro grau que acolhia os pleitos da reclamação trabalhista. Custas processuais e honorários advocatícios invertidos em desfavor da parte ré. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 597-29.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Hélio Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 859-37.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FABIANO MARCOS TORRES DE BARROS, Advogado(a): Dr(a). Celso Ferrareze, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Adriana França da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA - ELINAY ALMEIDA FERREIRA, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: ROT - 277-36.2018.5.19.0000 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Grace Mastrianni Lima, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE PORANGABA FLORENTINO, Advogado(a): Dr(a). Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado(a): Dr(a). Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado(a): Dr(a). Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: RO - 80502-76.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ZUHEYLA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado(a): Dr(a). Maria Socorro de Oliveira e Silva, Recorrido(s): FRANCISCO VAGNER MATIAS DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Fábio Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 80473-94.2016.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): MARIA ENEIDA MARQUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município de Poranga e, no



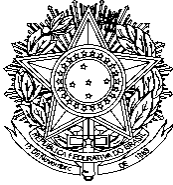
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para: a) rescindir a sentença proferida nos autos RT 0000247-27.2016.5.07.0025, com base no art. 966, II, do CPC/2015, em razão de incompetência do Juízo e, em juízo rescisório, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processamento da demanda originária, bem como determinar a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Ceará, para que aprecie a questão como entender de direito; b) conceder à ré os benefícios da justiça gratuita; e c) condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, observada a suspensão de exigibilidade. Custas invertidas, pela ré, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 20696-94.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): COOPERSHOES - COOPERATIVA DE TRABALHO E INDUSTRIA DE CALCADOS JOANETENSE LTDA, Advogado(a): Dr(a). Maria Christina Argenti Konrath, Recorrido(s): CESAR LANIUS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Artur de Castro Kopper, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 20413-71.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JULIANA GIOVANELLA, Advogado(a): Dr(a). Valdecir Luiz Kreuz, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gilberto Stürmer, Advogado(a): Dr(a). Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, retificar de ofício o valor da causa; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) rescindir parcialmente a sentença proferida nos autos RTOrd 0020969-48.2015.5.04.0301, com base no art. 966, V, do CPC/2015, por violação manifesta do art. 10, II, "b", do ADCT e, em juízo rescisório, julgar a reclamação trabalhista parcialmente procedente, condenando a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à estabilidade de gestante, composta pelos salários devidos desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, nos termos da fundamentação; e b) condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas, pela ré, em R\$ 300,00, calculados sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 10970-60.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): LEONARDO SENRA DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr(a). Artur Soares Machado Neto, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 7260-62.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado(a): Dr(a). Francisco Carlos Conceição, Advogado(a): Dr(a). Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, TANIA MARQUES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Luis Carlos Magalhães Hanciau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução de mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 1989-45.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FRANCISCO PIRCHIO E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Abufares, Recorrido(s): COMERCIAL & SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado(a): Dr(a). Verusca Seminate Lourenço, METALÚRGICA MÁDIA LTDA., PEDRO PAULO LEDRES PONTES, Advogado(a): Dr(a). Ademar Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o indeferimento da petição inicial, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Rejeito o pleito de condenação dos recorrentes por litigância de má-fé formulado em contrarrazões pelo segundo réu. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 755-34.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado(a): Dr(a). Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado(a): Dr(a). Diogo Oliveira Carvalho, Recorrido(s): ROBSON SANTIAGO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Hugo Amaral Villarando, Advogado(a): Dr(a). Catarina Pereira Villarando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência do direito à desconstituição do julgado, extinguindo-se a ação com resolução de mérito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 100890-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

60.2021.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NAIRA MANGILI SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: Ag-RO - 80194-23.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gerson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE CARVALHO, participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: Ag-ROT - 6203-04.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Estefania Milena Zandona, Agravado(s): CELIO DE SOUZA E SILVA, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 9053-31.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Henrique Moura dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Joao Antonio Lopes Ferreira, Recorrido(s): DOROTI MAISA DA SILVA BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - TONY EVERSON SIMÃO CARMONA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 562-10.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Advogado(a): Dr(a). Renato de Almeida Gentil, Recorrido(s): DANIELLE DA COSTA MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria da Costa, Advogado(a): Dr(a). Priscila da Costa de Paula, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Priscila da Costa de Paula, patrono da parte DANIELLE DA COSTA MEDEIROS, participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: ROT - 389-42.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Bruno Milano Centa, PRISCILA FERNANDA DO ROZARIO, Advogado(a): Dr(a). Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado(a): Dr(a). André Franco de Oliveira Passos, Advogado(a): Dr(a). Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - FABIANO GOMES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 255-72.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDMILSON DANTAS COELHO, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 161-14.2021.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado(a): Dr(a). Alcides Ney Jose Gomes, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado(a): Dr(a). Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, ROSANGELA LIBERATO BONILHO, Advogado(a): Dr(a). Kátia Cristinna Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Renata M. de A. V. Neto Debesa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA - PABLO SALDIVAR DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1003801-90.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALBERTO PEREIRA MATHEUS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Leandro Gaidies, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO, Agravado(s): VALDECIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Graciana Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Guilherme de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 22796-17.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Giovanni Simão da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): ANDRE SILVA VOLK, Advogado(a): Dr(a). Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado(a): Dr(a). Arlene da Silva Zambenedetti, Advogado(a): Dr(a). Breno Hermes Gonçalves Vargas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 22300-85.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Giovanni Simão da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Fernandes de Martino, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - HORISMAR CARVALHO DIAS, Agravado(s): SAIONARA GASPAROTTO, Advogado(a): Dr(a). Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado(a): Dr(a). Scheila Cristina da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 21374-07.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado(a): Dr(a). Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): CARLA ROSANE RAMMINGER, Advogado(a): Dr(a). Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 20069-51.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOAO UBIRATAN BARRETO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Cecília de Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE

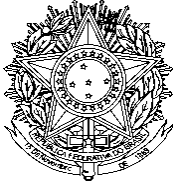


GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Carvalho Góes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ - TAISE SANCHI FERRÃO, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte JOAO UBIRATAN BARRETO FERREIRA, participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: Ag-ROT - 10133-64.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S A E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Fábio Rivelli, Agravado(s): ANDRE WAGNER DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Régly Andrade, Advogado(a): Dr(a). Natália Alves de Almeida, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 7785-73.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). Marcos Martins da Costa Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-ROT - 6275-25.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL, Advogado(a): Dr(a). Amailza Soares Paiva, Advogado(a): Dr(a). Paschoal de Castro Alves, Agravado(s): JOSE ROBERTO FLORIM PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). Osmiro Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1140-11.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE



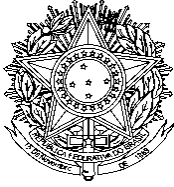
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SALVADOR, Agravado(s): RALISSON DEVIS RIOS SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). Agnelo de Souza Novas, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Laranjeira de Souza Novas, Advogado(a): Dr(a). Érica de Souza Novas Guimarães Ribas, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: Ag-ROT - 470-52.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDRE VINICIUS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Miranda Centeno Amaral, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Agravado(s): SEBASTIAO AGOSTINHO ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRO - 9299-27.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RUY MOREIRA PAQUES FILHO, Advogado(a): Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Pellegrina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: ROT - 1000779-87.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gomes da Mata, Recorrido(s): CHRISTIAN CARDOSO JACQUES BICCA, Advogado(a): Dr(a). Saulo Motta Pereira Garcia, Decisão: por unanimidade,

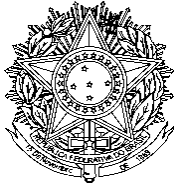


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória, e, em juízo rescindente, por afronta aos arts. 841, § 1.º, da CLT e 5.º, LV, da Constituição da República, desconstituir a sentença proferida nos autos da ação trabalhista n.º 1001279-46.2018.5.02.0081, e, em juízo rescisório, decretar a nulidade de todos os atos processuais do processo matriz a partir da citação, determinando que a empresa VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP seja regularmente notificada para apresentar defesa aos termos da ação, e tenha a demanda o seu regular processamento. Inverte-se o ônus da sucumbência, condenando-se o réu a pagar custas processuais, no montante de R\$ 2.118,00 (dois e cento e dezoito reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, diante da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, requeridos em contestação, e que ora se defere, uma vez que preenchidos os requisitos legais (arts. 99, § 3º, CPC/15 e 4º da Lei nº 1.060/50 e Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte). Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 15% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1700-50.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, TELMA DE OLIVEIRA GAMA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte TELMA DE OLIVEIRA GAMA, participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. Observação 3: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte TELMA DE OLIVEIRA GAMA, participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: ROT - 761-25.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CAMILA HERREIRO KLOSOWSKI, Advogado(a): Dr(a). Humberto Garbelini Kotsifas, Recorrido(s): JOSIANE DE SOUZA BARBOSA



SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Cristianne Ganem Kisner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 74-10.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): JOAO CAITANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RO - 1001080-44.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante(s) e Embargado(s): CASA FASANO EVENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo, KASSIO CLEITON PAES DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). Augusto Martinez, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos declaratórios do réu, para: a) afastar expressamente a alegada inépcia da petição inicial; b) corrigir erro material e esclarecer que a determinação de liberação diz respeito ao depósito prévio e não ao depósito recursal, como constou; c) inverter a imputação do pagamento das custas processuais, que fica a cargo do réu, isento, em face dos benefícios da justiça gratuita; DAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios do autor para prestar esclarecimentos quanto à determinação de liberação do depósito prévio ao autor e consequências do indevido levantamento pelo réu. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-Ag-ROT - 80398-04.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: N R COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Walclides Oliveira Melo Filho, Embargado(a): JOSE MENDES DO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogado(a): Dr(a). Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado(a): Dr(a). Francisco Davi Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para suprir a omissão apontada, sem atribuir-lhes efeito modificativo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-ROT - 100729-84.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JONATHAS EMANOEL MAIA FRANCA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Nestor Nogueira de Franca, Advogado(a): Dr(a). Mariana Marujo Velloso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr(a). Lucas Cordeiro Petrucci, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Lillian Mara Paduan Santos, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, patrona da parte JONATHAS EMANOEL MAIA FRANCA, participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. Observação 3: o Dr. Mariana Marujo Velloso, patrono da parte JONATHAS EMANOEL MAIA FRANCA, participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. Observação 4: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte JONATHAS EMANOEL MAIA FRANCA, participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: Ag-ROT - 6186-07.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ARTEC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Aparecido Brassoloto, Advogado(a): Dr(a). Andre Luis Silva, Agravado(s): FERNANDA ALMEIDA MACEDO DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Silvia Regina Cassiano, Advogado(a): Dr(a). Silvio Cesar Boano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1516-65.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LUCIANA LUZIA SOARES FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BLUE TREE HOTELS E RESORTS DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Vicente Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Louise Costa Correa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 816-73.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RODRIGO ATILIO GHELLERE, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Lemos Moreira, Agravado(s): BONA VEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, ESPÓLIO de LOURIVAL GALDINO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Rômulo Ferreira Lins Filho, NEVILDE FATIMA ALVES DE GOIS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Soraya Sotomaior Justus, Advogado(a): Dr(a). Conrado Sotomaior Justus de Souza Machado, OLIVIA THEODORO DE BONA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 8534-61.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): EUNICE GAUDENCIO PEREIRA PINTO, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Barquet Vicente, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vieira Marchiori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o indeferimento da inicial e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que a ação rescisória seja processada e julgada. À unanimidade, declarar prejudicados os requerimentos formulados pela ré em contrarrazões. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 908-22.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DEBORA FERNANDA RECANELLO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Debora Fernanda Recanello Amaral, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SWAIN VIDAL, CENTRO EDUCACIONAL INITIO LTDA, CENTRO EDUCACIONAL ORIGINE LTDA, CURSO CDF VESTIBULARES LTDA, JOSE ANTONIO RONCON, Advogado(a): Dr(a). Adriana José Mecchi, MARCIO MONTANHA AMARAL, MIDIABRAZIL CENTRO EDUCACIONAL EIRELI, SOLANGE KRUGER VIDAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RO - 8371-18.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JOSE GOMES ROSEIRA, Advogado(a): Dr(a). Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado(a): Dr(a). Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado(a): Dr(a). Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 7234-69.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EDSON JOSÉ CAETANO, Advogado(a): Dr(a). Leandro Alves Pessoa, Recorrido(s): JOSÉ CEREZO VICENTE E CIA. LTDA. - ME, Advogado(a): Dr(a). Vergílio Dumbra, Decisão: à unanimidade,

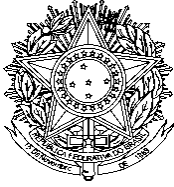


conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da inicial e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que a ação rescisória seja processada e julgada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 6689-86.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Daniel Honório de Oliveira Castro, Agravado(s): ELIAMARA MENDES SCARPARO, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante em multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103763-67.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Pellegrina, Advogado(a): Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): ROSINEIDE MARIA DA SILVA ESTEVAM, Advogado(a): Dr(a). Flávia Aguilhar da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem de segurança, a fim de cassar o ato coator e autorizar a substituição dos depósitos judiciais existentes na Reclamação Trabalhista n.º 0100597-97.20185.01.0064 por seguro-garantia judicial, observados os requisitos exigidos pelo Ato Conjunto n.º 1 do TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Oficie-se com urgência ao Juízo da 64.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103734-80.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JULIO CESAR SANTOS PINTO, Advogado(a): Dr(a). Diogo Ramos Pinto Gomes, Recorrido(s): DENIVALDO DE JESUS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Cíntia Possas Machado, RLP ENGENHARIA LTDA., ROSA LUCIA CARDOSO PINTO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102091-92.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PAULO ROBERTO VICENTE DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Leno Ferreira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): OLAVO LUIZ REZENDE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LUZ, Advogado(a): Dr(a). Antônio Geraldo de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Aline Basílio Costa de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101740-51.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOILSON CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). Nilton Nunes Pereira Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA ALBURQUERQUI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101543-96.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SONIA DA SILVA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Lucas Alves Leite, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - LEONARDO CAMPOS MUTTI, Recorrido(s): PRISCILA FERNANDA DOS SANTOS BATISTA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Carla de Souza Xavier Reis dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 80591-31.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): M S TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Érika Gomes Chaves, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 16116-17.2020.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): EDSON OLIVEIRA ALVES, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Mandado de Segurança e conceder a segurança pleiteada, a fim de cassar a determinação de anotação da baixa do contrato de trabalho do Litisconsorte passivo no CNIS. Oficie-se à Autoridade Coatora e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16.ª Região. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1353-06.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BELARINA ALIMENTOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Persio Thomaz Ferreira Rosa,



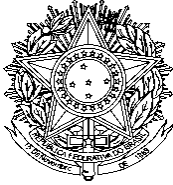
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr(a). Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, Recorrido(s): SONMAURO DOS SANTOS VIDAL, Advogado(a): Dr(a). José Paulo Granero Pereira, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, patrono da parte BELARINA ALIMENTOS S.A., participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 815-84.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Ailton Carlos Sampaio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Kaio Marcellus de Oliveira Pereira, Recorrido(s): ALVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO, ANA BARBARA CYRILLO DA SILVA, ARIADNA DE BRITO MOURAO, ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO, BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA, CARLOS JORGE COSTA E SILVA, CESARIO SEVERINO DA SILVA,, CHELTON LUIZ CUNHA DE OLIVEIRA, CRISTIANE COELHO DE LIMA, DANIEL AIATI ALVES, DANIELE DA SILVA BATISTA, ECVIVALDO DA COSTA CORREIA, ELISSANDRA ANTONIA OLIVEIRA DE MENDONCA, EMERSON DA SILVA PONTES, ERIKA SOUZA DO NASCIMENTO COSTA, ERIVAN DA SILVA FIESCA, FERNANDO AFONSO FERREIRA, FRANCISCO DA SILVA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES, FRANCISCO INACIO, FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, FRANCISCO MORENO DA SILVA, JAMINEIDE NERI DA SILVA, JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA, JORGENETE MESQUITA JARDIM, JOSE FRANCENILDO DA SILVA E SILVA, JOSÉ NETO MACEDO, JULIA MONTEIRO AIACHE DA SILVA, JULIANA DA COSTA BEZERRA, KASSIA MARIA SOUZA DA SILVA, KATIA ANTONIA DE LIMA MORAES, KLEYSSON MARQUES CORDEIRO, LAUANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO, LAYNA DA SILVA SAMPAIO, LUANA DA SILVA ALMEIDA, LUANA MARINHO AGUIRRE, LUCAS ABREU DE ALMEIDA FERNANDES, LUENNA DA SILVA CAVALCANTE, LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO, LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA, MARBIA URSULA AMORIM DA SILVA, MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER, MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA, MARIA HELENA LIMA DE SOUZA, MARIA JANETE COSTA DE ALMEIDA GOMES, MARIA LUCIA BRITO VIEIRA, MARIANA NOGUEIRA DA SILVA, MAURICILIA DA SILVA ALVES, NAUANNA RIBEIRO JINKINS, NELSON BRUNO CORDEIRO MEIRELES, NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA, NUBIA DE MENDONCA BEZERRA, ODETE DE QUEIROZ DE OLIVEIRA, PAULA ROBERTA



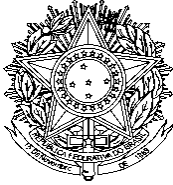
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NASCIMENTO DE MORAES, PEDRO AZEVEDO BRAGA, PRISCILA MUNIZ DE ASSIS MACIEL, RAIMUNDO CLAUDIO DE ARRUDA, RAIMUNDO SABINO DOS SANTOS, RAQUEL MORAIS DE CARVALHO, RODRIGO ALVES CUEVAS, RODRIGO LIMA DOS SANTOS, RONIS DE MESSIAS BORGES, ROSILENE PITA DA COSTA, SANDRA SOUZA DOS SANTOS, SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA, SIMONE CRISTINE TAVEIRA DE CARVALHO, SIMONE MARIA PINHEIRO, STEPHANIE DOS SANTOS ALVES, SUZANE VIEIRA CHAVES DE MOURA, SYMONE FERREIRA DE SOUZA, TATIANA DE FREITAS SALES, THIAGO DA SILVA MAIA, VANESSA OSSAM GONCALVES, VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA, Autoridade Coatora: JUÍZA AUXILIAR DE EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a ordem de bloqueio a 5% dos créditos presentes e futuros nas contas bancárias da impetrante, bem como a 5% do valor dos créditos da impetrante junto aos órgãos federais, estaduais e municipais que mantenham contrato de terceirização em andamento com a impetrante, até a garantia da execução nos autos principais. Oficie-se com urgência ao Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 18-72.2022.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado(a): Dr(a). Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado(a): Dr(a). Érika Cassinelli Palma, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luís Porto, Recorrido(s): CASSIO EMANUEL MELO DA ROCHA FARIAS, Advogado(a): Dr(a). Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado(a): Dr(a). Petrócio Messias de Souza, Advogado(a): Dr(a). André Matos Dias, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, de ofício, indeferir a petição inicial, com fundamento nos arts. 5.º, II, e 10 da Lei n.º 12.016/2009, por ausência de interesse processual, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I e VI, do CPC de 2015, e denegando a segurança nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas já recolhidas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102167-14.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado(a): Dr(a). Priscila Maffei Medina Maia, Recorrido(s): ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA CAMPOS, Advogado(a): Dr(a).

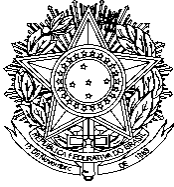


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carinne Lima Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na reclamação trabalhista nº 0100105-21.2021.5.01.0058. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100030-59.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO BERJ S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Alan Sampaio Campos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): VANILDE GOMES CARNEIRO, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO BERJ S.A., participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: ROT - 80365-72.2021.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Jônatas Barreto Neto, Advogado(a): Dr(a). Felipe Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): MARIA GERTRUDES SOARES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ruben de Araújo Filho, Advogado(a): Dr(a). Pedro da Silva dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 21088-63.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROGERIO FONTELLA DORNELES, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - LUCIANA KRUSE, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do



julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Rossana Brack, patrona da parte PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRO, participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: ROT - 10893-12.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BELMIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Celso Soares Guedes Filho, Advogado(a): Dr(a). Frederico Gonçalves Bento, Advogado(a): Dr(a). Handel Guimaraes Luar, Recorrido(s): BARRETO NOMAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado(a): Dr(a). Simone Seixlack Valadares, ELTON JONES RODRIGUES LEMES, PEDRO AUGUSTO NASCIMENTO PASSOS 33543839845, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 7687-30.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MILTON FERNANDES MESQUITA, Advogado(a): Dr(a). Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado(a): Dr(a). Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Recorrido(s): CELIA BORTOLI RODRIGUES & CIA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Pereira, Advogado(a): Dr(a). Everton Ishiki Benicasa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6338-16.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado(a): Dr(a). Danilo Suniga Nogueira, Recorrido(s): ADEMAR DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). José Renato de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Suellen Mieko Matsumiya Vallim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 146-42.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Wemerson Pereira de Andrade, Recorrido(s): LAYS RESENDE ESTRELA, Advogado(a): Dr(a). Artur Rabelo Resende, Advogado(a): Dr(a). Andreia Thais Nunes de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 16-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

65.2022.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA MARIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO MARTINS DE CASTRO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - SUYANE BELCHIOR PARAIBA DE ARAGÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 104570-87.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMILTON GUEDES DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão, nos termos art. 134, § 2º-A, do RITST. **Processo: ED-RO - 5589-43.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDMIR MARCOLINO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado(a): Dr(a). Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-ROT - 384-50.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Cil Farney Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RO - 369-04.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADELIO SILVA SIMOES, Advogado(a): Dr(a). Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RO - 16620-62.2016.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Autoridade Coatora: ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ CORREA - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Manoel do Monte Feitosa, SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDVIG, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à zero hora do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais